



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Partido Política XXI referentes ao ano de 2006.

## **PARTIDO POLÍTICA XXI - PXXI**

### **A Considerações Gerais**

- 1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2006 do **Partido Política XXI**, doravante referido por PXXI ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
  - (i) Aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras, por nós efectuada.
  - (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pelo IFAC, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transacções foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas

adaptações, dos princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contabilidade (POC) e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras e (vi) noutros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido de diversos preceitos legais.

2. Quando recebemos a minuta do Relatório sobre a aplicação de procedimentos de Auditoria emitida pela AG&CD, solicitámos ao PXXI comentários sobre cada um dos pontos aí mencionados. O Partido não respondeu.
3. O Relatório final emitido pela AG&CD, com data de 26 de Novembro de 2008 (entregue na ECFP no dia 02 de Dezembro de 2008), que incluímos em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
4. O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do **PXXI**, para além de apresentar uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 – Secção B -, sintetiza - na Secção C - as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise efectuado por nós e pela AG&CD às contas da actividade do PXXI em 2006. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do nosso trabalho. Na Secção E são apresentados os Ênfases, no âmbito da Conclusão.
5. Solicitamos aos serviços do PXXI que comentem cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos nas Secções B e C deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.
6. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas por nós e pela AG&CD no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2006, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
  - As Contas Anuais do Partido foram apresentadas ao Tribunal Constitucional fora do prazo (ver ponto 1 da Secção C);

- Os Donativos Obtidos pelo Partido no Ano de 2006 Não Foram Depositados em Conta Bancária Exclusivamente Destinada a Esse Efeito (ver ponto 2 da Secção C);
- Existe Incerteza Quanto à Regularização das Dívidas de Terceiros, reflectidas no Balanço em 31 de Dezembro de 2006 (ver ponto 3 da Secção C);
- Não Foi Obtida Resposta à Circularização de Saldos e Outras Informações (ver ponto 4 da Secção C); e
- O Activo apresenta-se Sobreavaliado – Identificámos Custos Não Registados na Rubrica de Resultados Transitados (ver ponto 5 da Secção C).
- Multas do Tribunal Constitucional não reflectidas nas Contas. Subavaliação de Custos e do Passivo (ver ponto 6 da Secção C).

## **B Informação Financeira**

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2006 do PXXI e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de activo de 74.562 euros e um total de capital próprio positivo de 73.472 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 5.433 euros), a Demonstração de Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2006 (que evidencia um total de proveitos de 10.402 euros e um total de custos de 15.835 euros) e o Anexo com as correspondentes Notas explicativas.

### Mapa de Balanço em 31 de Dezembro de 2006

<b>ACTIVO</b>	<b>2006</b>	<b>2005</b>
<b>Imobilizado</b>		
Imobilizado Corpóreo	51.202	51.202
Amortizações Acumuladas	-10.301	-9.552
	<u>40.901</u>	<u>41.650</u>
<b>Dívidas de Terceiros</b>		
Fornecedores	190	190
Consultores	809	808
Outros Devedores	31.606	36.001
	<u>32.605</u>	<u>36.999</u>
<b>Disponibilidades</b>		
Dep. Bancários	463	809
Caixa	125	101
	<u>588</u>	<u>910</u>
<b>Acréscimos e Diferimentos</b>		
Custos Diferidos	468	473
	<u>468</u>	<u>473</u>
	<u>74.562</u>	<u>80.032</u>

<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>	<b>2006</b>	<b>2005</b>
<b>Capital Próprio</b>		
Resultados Transitados	78.906	94.398
Excedente/(Défice) do Exercício	-5.433	-15.492
	<u>73.472</u>	<u>78.906</u>
<b>Passivo</b>		
<b>Dívidas a Terceiros</b>	<u>1</u>	<u>38</u>
<b>Acréscimos e Diferimentos</b>		
Acréscimos de Custos	1.089	1.089
	<u>1.089</u>	<u>1.089</u>
	<u>74.562</u>	<u>80.032</u>

Mapa de Proveitos e Custos relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2006

	<b>2006</b>	<b>2005</b>
<b>Proveitos e Ganhos</b>		
Quotas	8.402	9.131
Contribuições e Donativos	2.000	-
Proveitos e Ganhos Extraordinários	-	149
	<u>10.402</u>	<u>9.279</u>
<b>Custos e Perdas</b>		
Fornecimentos e Serviços Externos	6.780	8.397
Amortizações	748	748
Impostos	134	122
Custos e Perdas Financeiras	129	154
Custos e Perdas Extraordinários	8.043	15.350
	<u>15.835</u>	<u>24.771</u>
<b>Resultado do Exercício</b>	<u><b>-5.433</b></u>	<u><b>-15.492</b></u>

2. O Balanço do PXXI reportado a 31 de Dezembro de 2006 apresenta Activos Totais Líquidos de 74.562 euros (80.032 de euros em 31.12.2005). Destacam-se pela sua materialidade os saldos das seguintes rubricas:

- Imobilizações Corpóreas – valor líquido de amortizações - (40.901 euros).  
O imobilizado corpóreo é constituído por um imóvel sito no Lugar das Necessidades, freguesia de Santa Maria Maior, em Viana do Castelo. O imóvel foi adquirido em 1995.
- Outros Devedores - (36.001 euros em 2005 e 31.606 euros em 2006).  
Esta rubrica compreende essencialmente os saldos devidos pela Associação Política XXI e pelo Fórum Manifesto (ver ponto 3 da Secção C):

	<b>Saldo</b>
Associação Política XXI	29.945
Fórum Manifesto	<u>6.055</u>
	<u>36.001</u>

Não dispomos de informações que nos permitam avaliar da cobrabilidade destes saldos. Desconhecemos se já foram liquidados entretanto.

De acordo com o Partido, o "Fórum Manifesto" foi constituído na sequência do processo de dissolução da **PXXI**, para dar continuidade à publicação da Revista Manifesto.

No exercício de 2005 todos os activos subjacentes à Revista foram transferidos para o "Fórum Manifesto", nomeadamente o stock existente – 5.701 euros e o saldo de caixa da revista – 42 euros. Certificamos que, a partir do dia 1 de Janeiro de 2005, a **PXXI** deixou de ter qualquer proveito e qualquer custo associado à publicação da referida revista.

- Depósito Bancário – (809 euros em 2005; 463 euros em 2006)  
Até à data não foi recebida a confirmação de saldos de uma Entidade Financeira com quem o Partido trabalhou (ver ponto 4 da Secção C).

3. Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2006 apresentam um valor positivo de 73.472 euros, com uma redução em relação a finais do ano anterior (78.906 euros em 31.12.2004) por força do prejuízo apurado em 2006 (5.433 euros).
4. O Passivo do PXXI em 31 de Dezembro de 2006 era de 1.090 de euros (1.127 de euros em 31.12.2005). Destaca-se, pela sua materialidade, o saldo apresentado na rubrica "Acréscimos de Custos" que diz respeito à estimativa do valor a pagar referente aos serviços de contabilidade do exercício de 2005 (1.089 euros). Salientamos que no exercício de 2006 este custo não foi regularizado, não tendo sido registada nas Demonstrações Financeiras qualquer despesa com serviços de contabilidade.
5. O resultado da actividade do PXXI, apurado em 2006, embora negativo, representa uma melhoria quando comparado com exercício anterior, conforme se descreve no quadro abaixo:

	<b>2006</b>	<b>2005</b>
<b>Proveitos e Ganhos</b>		
Quotas	8.402	9.131
Contribuições e Donativos	2.000	
Proveitos e Ganhos Extraordinários		149
	<u>10.402</u>	<u>9.279</u>
<b>Custos e Perdas</b>		
Fornecimentos e Serviços Externos	6.780	8.397
Amortizações	748	748
Impostos	134	122
Custos e Perdas Financeiras	129	154
Custos e Perdas Extraordinários	8.043	15.350
	<u>15.835</u>	<u>24.771</u>
<b>Resultado do Exercício</b>	<b><u>-5.433</u></b>	<b><u>-15.492</u></b>

Pela leitura das Contas, a evolução positiva dos resultados da Actividade Corrente do Partido em 2006 - ainda que se mantenham os prejuízos - é explicada essencialmente pela conjugação dos factores seguintes:

- Aumento do valor de Contribuições e Donativos em 2006 (+2.000 euros).
- Diminuição do valor de Fornecimentos e Serviços Externos em 2006 (-1.617 euros). Como se explica esta diminuição?
- No exercício de 2006 foram registadas na rubrica de Custos e Perdas Extraordinários, as multas aplicadas pelo Tribunal Constitucional.

De acordo com a Nota 31 - Compromissos Financeiros Não Incluídos no Balanço - do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, o Partido Política XXI deve ao Tribunal Constitucional multas no total de 9.006 euros, correspondente a dois processos de 3.900 e 5.106 euros.

Segundo os auditores, estas multas não foram registadas nas Demonstrações Financeiras do Partido em referência a 31 de Dezembro de 2006.

(ver ponto 4 da Secção C).

6. Salientamos que o acórdão 199/2008 do Tribunal Constitucional ordenou a dissolução do PARTIDO POLITICA XXI.

## **C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente à Actividade Corrente do Partido**

### **1. As Contas Anuais de 2006 Foram Apresentadas Fora do Prazo**

As contas Anuais de 2006 foram enviadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional no dia 23 de Julho de 2007.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.1 - que  
*"Os documentos relativos às contas anuais de 2006 apresentados pela POLÍTICA XXI, incluindo o Balanço em 31 de Dezembro de 2006, Demonstração da Conta de Exploração de 2006 e o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, deram entrada no Tribunal Constitucional em 23 de Julho de 2007."*

Face ao exposto, o Partido não cumpriu o prazo legal estabelecido no n.º 1 do art.º 26.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003, segundo o qual, até ao fim do mês de Maio, os Partidos Políticos devem enviar ao Tribunal Constitucional as contas relativas ao ano anterior.

Solicitamos a eventual contestação.

### **2. Os Donativos Obtidos pelo Partido no Ano de 2006 Não Foram Depositados em Conta Bancária Exclusivamente Destinada a Esse Efeito**

No decurso da auditoria constatámos que os donativos angariados pela PXXI no Ano de 2006, não foram depositados em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito e nas quais só podem ser efectuados depósitos que tenham esta origem.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.7 - que:  
*"Não existe uma conta bancária exclusiva para receitas próprias conforme o disposto no Artigo 3º e Artigo 7º da Lei 19/2003. O Partido informou que não existe conta bancária exclusiva para o recebimento das suas receitas próprias pelo facto de ir ser dissolvido."*

Face ao exposto, a PXXI não cumpriu com os termos do n.º 2 do art.º 7.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

### **3. Incerteza Quanto à Regularização das Dívida de Terceiros, reflectidas no Balanço em 31 de Dezembro de 2005.**

O Balanço inclui saldos reflectidos na rubrica de "Outros Devedores" no montante de 36.190 euros.

	<b>Valor</b>
Fornecedor	190
Associação Política XXI	29.945
Fórum Manifesto	<u>6.055</u>
	<u>31.190</u>

Solicitamos informação adicional (e respectiva documentação de suporte) sobre os montantes cobrados/regularizados nos exercícios de 2007 e de 2008, relativamente aos saldos destas contas em 31 de Dezembro de 2006.

A falta de transparências das Contas prejudica a actividade de auditoria das contas. Face ao exposto, concluímos que o Partido não cumpriu o dever genericamente estabelecido no n.º 1 do artigo 12.º da Lei 19/2003

Salientamos que esta limitação já foi identificada no Parecer da ECFP sobre as Contas Anuais de 2005.

### **4. Circularização de Saldos e Outras Informações – Não Foi Obtida Resposta**

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte das entidades bancárias) dos saldos e outras informações, a AG&CD, a nosso pedido, solicitou ao PXXI a circularização (pedido de confirmação externa) dos saldos bancários.

Até à data da emissão do relatório da AG&CD, os auditores não receberam respostas ao pedido de informação do Millennium BCP e não obtiveram evidência de que este pedido foi efectuado.

*O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.4 – que :*

*"A **POLÍTICA XXI** não preparou o pedido de informação de saldo ao Millennium, dado tratar-se de uma conta que apenas é mantida aberta pelo facto de alguns*



*militantes ainda transferem para ai as suas quotas. O saldo dessa conta, em 31 de Dezembro de 2006, é de 212,35 euros.”*

Face ao exposto, solicitamos o envio ao Banco do pedido de confirmação de saldos e outras informações referente ao exercício de 2006, com pedido de resposta urgente.

Esta limitação é particularmente grave porque nos impossibilita de avaliar em que medida (i) todos os movimentos de receitas e despesas do Partido referentes ao exercício de 2006 foram registados em contas bancárias, de acordo com os termos do n.º 2 do art.º 3.º e no n.º 1 do art.º 9.º, ambos da Lei 19/2003, (ii) todas as receitas e despesas do Partido referentes ao exercício de 2006 foram registadas nos mapas enviados ao Tribunal Constitucional e (iii) que totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas e extractos de contas de cartões de crédito foram enviados ao Tribunal Constitucional, nos termos da alínea a) do n.º 7 do art.º 12.º da Lei 19/2003.

#### **5. Activo Sobreavaliado - Custos Não Registados na Rubrica de Resultados Transitados**

O Balanço inclui um saldo a receber reflectido na rubrica de Consultores no montante de 808 euros.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.7 – que:

*“O saldo de consultores, assessores e intermediários no valor de 808,05 euros tem uma antiguidade significativa e respeita a honorários pagos a uma Sociedade de Advogados cujo documento da despesa nunca foi apresentado. Foi referido pelo Partido, em carta datada de 18 de Setembro de 2007, nos comentários referentes ao nosso relatório da auditoria ao exercício de 2005, que o saldo irá ser regularizado, caso o documento não seja obtido.”*

Face ao exposto, entendemos que o Activo se encontra sobreavaliado, pela não recuperação deste saldo, estando, igualmente, os Resultados Transitados sobreavaliados pelo montante de 808 euros.

Salientamos que este desacordo já foi identificado no Parecer da ECFP sobre as Contas Anuais de 2005.

Solicitamos a eventual contestação.

## **6. Multas do Tribunal Constitucional não reflectidas nas Contas. Subavaliação de Custos e do Passivo**

De acordo com a Nota 31 - Compromissos Financeiros Não Incluídos no Balanço - do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, o Partido Política XXI deve ao Tribunal Constitucional multas no total de 9.006 euros, correspondente a dois processos de 3.900 e 5.106 euros.

Segundo os auditores, estas multas não foram registadas nas Demonstrações Financeiras do Partido em referência a 31 de Dezembro de 2006.

Face ao exposto, gostaríamos de obter explicações para o não registo das multas acima descritas que se traduz numa subavaliação dos Custos e do Passivo do Partido.

## **D Conclusões**

- 7.** Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas Anuais de 2006 não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nº 1 a 6 da Secção C, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que afectem os Proveitos e os Custos declarados pelo **Partido Política XXI** no seu Mapa Anual de Proveitos e de Custos.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que emitiremos, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

## **E Ênfases**

- 8.** Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:

- a) O Partido regista como custo as multas que lhe são aplicadas pelo Tribunal Constitucional na data em que estas lhe são notificadas. Nestas circunstâncias, poderão existir multas relativas aos exercícios e aos actos eleitorais de 2004, 2005 e 2006, eventualmente ainda não apuradas e, conseqüentemente, não notificadas, por reconhecer nas demonstrações financeiras do Partido referentes ao exercício de 2006.
  
- b) O acórdão 199/2008 do Tribunal Constitucional ordenou a dissolução do PARTIDO POLITICA XXI.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2009

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos